

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR046147/2022

NÚMERO DO PROCESSO DA CCT PRINCIPAL: 19964.111892/2022-27

DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10/08/2022

Sindicato dos Empregados no Comércio do Distrito Federal **SINDICOM**, CNPJ 00.031.724/0001-00, neste ato representado pelo membro de Diretoria Colegiada, senhora Geralda Godinho de Sales;

E

Sindicato do Comercio Varejista do Distrito Federal **SINDIVAREJISTA**, CNPJ 00.697.631/0001-01, neste ato representado por seu Presidente SEBASTIAO EDUARDO ABRITTA AGUIAR;

celebram o presente **TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

É mantida a vigência, no presente Termo Aditivo, da Convenção Coletiva de Trabalho firmada no dia 10 de agosto de 2022, no período de 1º de maio de 2022 a 1º de Maio de 2023 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL, DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO PLANO DA CNEC E LOJISTAS DO COMÉRCIO, DO PLANO DA CNC**, com abrangência territorial em DF.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas **Outras disposições sobre jornada**

CLÁUSULA TERCEIRA – FERIADO 1º DE MAIO DE 2023

Excepcionalmente fica autorizado, o trabalho no feriado do dia **1º de maio de 2023 (segunda-feira) - Dia do Trabalhador**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O horário de funcionamento do comércio deverá observar o disposto no decreto que estiver em vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO- As empresas que desejarem funcionar no feriado supracitado deverão observar rigorosamente as condições para o trabalho nesse dia, disposto na Cláusula 30ª da Convenção Coletiva de Trabalho (2022/2023).

CLÁUSULA QUARTA- INCLUSÃO DE REDAÇÃO

A cláusula terceira da Convenção Coletiva de Trabalho registrada no Ministério da Economia com o nº MR020611/22, passará a vigorar com a inclusão das seguintes redações abaixo:



PARÁGRAFO OITAVO – Aos empregados montadores de móveis deverão ser observadas as seguintes situações:

a) As empresas pagarão aos empregados, que desempenham a função de montador de móveis, o valor de **R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)** mensais em contracheque, a título de Ajuda de Custo, em caráter indenizatório, para custear os meios necessários de deslocamento para a devida execução das funções laborais.

b) O previsto na alínea “a”, deste parágrafo, não se aplica as empresas que já fornecem aos seus empregados meio de transporte próprio (veículos – carros ou moto - da própria empresa), ou indenizem seus empregados do deslocamento através de vale transporte; vale combustível, ou outra forma que venha a suprir os gastos com o deslocamento, inclusive a título de indenização pelo uso do veículo do empregado.

c) Por trabalharem de forma externa, não se aplica a esses empregados o controle de jornada de trabalho previsto no art. 62, inciso I, da CLT.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINTA – MANUTENÇÃO DA CCT 2022/2023

Ficam ratificadas as demais cláusulas na Convenção Coletiva de Trabalho – CCT 2022/2023.

Brasília/DF, 15 de setembro de 2022



**SINDICATO DOS EMPREGADOS
NO COMERCIO DO DF**
GERALDA GODINHO DE SALES
Membro de Diretoria Colegiada



**SINDICATO DO COMERCIO
VAREJISTA DO DF**
SEBASTIAO ED. ABRITTA AGUIAR
Presidente



AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA

**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO
COLETIVA DE TRABALHO**

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR046147/2022

**NÚMERO DE PROCESSO DO CONVENÇÃO COLETIVA
PRINCIPAL: 19964.111892/2022-27**

DATA DE PROTOCOLO DO CONVENÇÃO COLETIVA: 10/08/2022

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO DF, CNPJ n. 00.031.724/0001-00, localizado(a) à SCS Quadra 6 Bloco A Lote 71, 81, ED JOSE SEVERO 7º ANDAR, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70326-900, representado(a), neste ato, por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). GERALDA GODINHO DE SALES, CPF n. 335.366.001-15, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 24/04/2022 no município de Brasília/DF;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 00.697.631/0001-01, localizado(a) à SCS Quadra 6 Bloco A Lote 206 - Edifício Federação do Comércio, 206, 4º Andar, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70306-911, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). SEBASTIAO EDUARDO ABRITTA AGUIAR, CPF n. 741.241.376-72

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Subsecretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitido ao Ministério da Economia, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR046147/2022, na data de 15/09/2022, às 17:01.

Brasília/DF, 15 de setembro de 2022.


GERALDA GODINHO DE SALES
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO DF

SEBASTIAO EDUARDO ABRITTA AGUIAR
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DO DISTRITO FEDERAL

Recibo Eletrônico de Protocolo - 28171581

Usuário Externo (signatário): Jackson da Silva Ázara
Data e Horário: 20/09/2022 12:35:50
Tipo de Peticionamento: Processo Novo
Número do Processo: 19964.115407/2022-94
Interessados:

Sindicato dos Empregados no Comércio do DF - cnpj: 00.031.724/0001-00

Protocolos dos Documentos (Número SEI):**- Documento Principal:**

- Requerimento 1º TERMO ADITIVO À CCT 2022/2023 28171579

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério do Trabalho e Previdência.